



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 19/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Gama
Processo nº: 00480-00003054/2022-77
Assunto: Auditoria de Conformidade - Administração Regional do Gama - 2019 e 2020
Ordem de Serviço: 113/2021-SUBCI/CGDF de 22/09/2021
126/2021-SUBCI/CGDF de 27/09/2021
Nº SAEWEB: 0000021994

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Administração Regional do Gama, durante o período de 03/09/2021 a 10/09/2021, objetivando análise dos atos e fatos da gestão da Administração Regional do Gama em 2019 e 2020.

A seguir são apresentados os processos analisados:

| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|------------------------|--|--|---|
| 00131-00003194/2019-37 | MV Eventos Artísticos e Esportivos Ltda (07.851.262/0001-09) | O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de eventos, abrangendo recursos humanos, segurança, fornecimento de alimentação, infraestrutura, sonorização, iluminação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral, visando a execução dos Eventos de responsabilidade da Administração Regional do Gama – RA-II, em especial a Festa Cívica e Popular dos 59 anos da cidade do Gama. | Contrato de Prestação de Serviços nº 039975/2019, nos termos do Padrão nº 01/2002 Valor Total: R\$ 57.509,16 |
| | Roberto Sá Rodrigues de Souza -ME (18.297.749/0001-08) | O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de eventos, abrangendo recursos humanos, segurança, fornecimento de alimentação, infraestrutura, sonorização, iluminação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral, visando a execução dos Eventos de responsabilidade da Administração Regional do Gama – RA-II, em especial a Festa Cívica e Popular dos 59 anos da cidade do Gama. | Contrato de Prestação de Serviços nº 039972/2019, nos termos do Padrão nº 01/2002. Valor Total: R\$ 12.657,86 |



| Processo | Credor | Objeto | Termos |
|----------|--|--|---|
| | Central de Serviços e Gestão Eireli (26.009.298/0001-94) | O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de eventos, abrangendo recursos humanos, segurança, fornecimento de alimentação, infraestrutura, sonorização, iluminação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral, visando a execução dos Eventos de responsabilidade da Administração Regional do Gama – RA-II, em especial a Festa Cívica e Popular dos 59 anos da cidade do Gama. | Contrato de Prestação de Serviços nº 039973/2019, nos termos do Padrão nº 01 /2002 Valor Total: R\$ 1.815,96 |
| | Smart Promoções e Eventos Eireli (10.201.909/0001-61) | O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de eventos, abrangendo recursos humanos, segurança, fornecimento de alimentação, infraestrutura, sonorização, iluminação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral, visando a execução dos Eventos de responsabilidade da Administração Regional do Gama – RA-II, em especial a Festa Cívica e Popular dos 59 anos da cidade do Gama. | Contrato de Prestação de Serviços nº 039974/2019, nos termos do Padrão nº 01 /2002 Valor Total: R\$ 18.735,00 |

Por meio do Processo SEI 00480-00004766/2021-22, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Gama o Informativo de Ação de Controle nº 26/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (SEI nº 77903451). Entretanto, a Unidade não encaminhou justificativas referentes aos pontos de auditoria identificados dentro do prazo concedido.

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO SEM RESPALDO LEGAL

Classificação da falha: Grave

Em análise aos pagamentos despesas de serviços de água, esgoto referentes às áreas cedidas aos permissionários na Feira Permanente do Gama e no Shopping Popular do Gama, constatamos que a RA-II realizou os pagamentos das despesas às concessionárias relativos aos espaços de boxes, bancas e áreas comuns nos exercícios de 2019 e 2020, conforme manifestação da Administração Regional nas planilhas a seguir:

| Área Pública - Pagamentos relativos a competência de 2019 | TOTAL CAESB | TOTAL CEB |
|---|---------------|---------------|
| Feira Permanente do Gama | R\$ 43.976,24 | R\$ 14.385,52 |
| Shopping Popular do Gama | R\$ 48.213,54 | R\$* |

| Área Pública - Pagamentos relativos a competência de 2020 | TOTAL CAESB | TOTAL CEB |
|---|---------------|---------------|
| Feira Permanente do Gama | R\$ 29.324,44 | R\$ 10.944,62 |
| Shopping Popular do Gama | R\$ 49.964,94 | R\$ * |



Fonte Ofício nº 388/2021 - RA-GAMA/COAG, de 8 de novembro de 2021.

* As despesas de energia elétrica (CEB) de 2019 e 2020 foram pagas pela Associação dos Feirantes.

Instada a se manifestar por meio da Solicitação de Informação nº 116/2021, de 1º de novembro de 2021, complementada pela Solicitação de Informação nº 117/2021- SUBCI/COAUC/DACIG, 1º de novembro de 2021, sobre os pagamentos realizados nos exercícios de 2019 e 2020, relativos à Feira Permanente do Gama e ao Shopping Popular do Gama, os gestores declaram por meio do Ofício nº 388/2021 - RA-GAMA/COAG, de 8 de novembro de 2021, o que segue:

"Anota-se que no que tange ao pagamento de despesas com energia elétrica no Shopping Popular do Gama, este são realizados pela Associação dos Feirantes, devido ao fato de que não houve ainda a individualização dos registros de energia dos boxes e das áreas comuns, o que inviabiliza o pagamento da energia consumida somente nas áreas de obrigaç o de pagamento desta Unidade Administrativa.

Porquanto, no que se refere ao item "3" da "Solicita o de Informa o 116 (73205825)" registra-se que esta Unidade Administrativa mant m os pagamentos referentes aos consumos e despesas de fornecimento de  gua e esgoto (Caesb) - 00131-00000289/2020-32 e, energia el trica (CEB/NEOENERGIA) - 00131-00000265/2020-83, relativo aos espa os p blicos comuns da Feira Permanente do Gama e, o pagamento do consumos e despesas de fornecimento de  gua e esgoto (Caesb) - 00131-00000289/2020-32, das  reas comuns do Shopping Popular do Gama.

Ademais, registra-se que os valores totais foram embasados conforme Planilha CEB PAG. 2019-2020 (73662042) e Planilha CAESB PAG. 2019-2020 (73662347) dados levantados pelos executores, no mais, se sendo necess rio ficamos   disposi o para quais quer esclarecimentos."

Entretanto, a Lei n  4.748, de 2 de fevereiro de 2012, vigente    poca dos fatos, visava   regulariza o, organiza o e ao funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, determinando v rias situa es em que os feirantes devem assumir as despesas de  gua e esgoto, energia, entre outras, conforme a seguir:

"Art. 18. O ocupante de espa o nas feiras deve pagar pre o mensal de ocupa o em valor a ser definido pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

 1  O recolhimento do pre o p blico n o desobriga o feirante de pagar as despesas com seguran a, energia el trica,  gua e limpeza, devendo os custos ser rateados entre eles e pagos por meio de entidade representativa local, independentemente de o feirante ser associado a ela.

 2  Para o custeio das despesas mencionadas no   1 , bem como de outras que se fizerem necess rias, a entidade local pode instituir mensalidades.

 3  Entende-se por entidade representativa local a pessoa jur dica regularmente constitu da pelos feirantes da respectiva feira.

 4    da responsabilidade de cada feirante a manuten o, a conserva o e a limpeza da  rea de uso individual, bem como a instala o dos medidores individuais de energia e de  gua, obedecidos os crit rios estabelecidos pelas concession rias dos servi os p blicos."



A Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, revogou a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, no entanto, manteve as obrigações de pagamentos das despesas de água, esgoto e energia elétrica dos espaços públicos cedidos aos permissionários nas feiras do Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 14. O permissionário, o cessionário e o autorizatário de espaço nas feiras públicas devem pagar preço público pelo período da ocupação, em valor definido pelo Poder Executivo por meio de decreto.

§ 1º O preço público das feiras será definido pelo Poder Executivo por meio de decreto, o qual poderá levar em consideração os dias e horários de funcionamento da feira, bem como suas particularidades locais.

§ 2º O recolhimento do preço público não desobriga permissionários, cessionários e autorizatários de pagarem as despesas com segurança e limpeza da área comum da feira, as quais são rateadas entre eles e pagas por meio de entidade representativa local, independentemente de eles serem associados a ela ou não.

§ 3º Para o custeio das despesas mencionadas no § 1º, bem como de outras que se façam necessárias, a entidade representativa local deverá cobrar cota de rateio, a ser definida em assembleia convocada especificamente para esse fim, na qual deve estar presente pelo menos 1/3 de todos os permissionários, cessionários e autorizatários.

§ 4º Entende-se por entidade representativa local a pessoa jurídica regularmente constituída pelos permissionários, cessionários e autorizatários da respectiva feira, e, no caso de pluralidade de entidades, deverá ser reconhecida a que seja mais antiga e esteja em pleno funcionamento.

§ 5º É da responsabilidade de cada permissionário, cessionário e autorizatário a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual e o pagamento das despesas com serviços de utilidade pública como água, esgoto e energia elétrica do espaço outorgado no termo.(grifo nosso)

§ 6º A cota de rateio de que trata o § 2º é obrigatória para todos os permissionários, cessionários e autorizatários e deve ser paga proporcionalmente ao espaço efetivamente ocupado, conforme definido nos estatutos e nas assembleias."

Ademais, o Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017, permaneceu vigente e regulamenta os rateios das despesas individuais de cada espaço público relativo a box ou banca, bem como das áreas comuns nas feiras livres permanentes do Distrito Federal, conforme a seguir:

"Art. 24. O recolhimento do preço público fixado não desobriga o permissionário de pagar as despesas individuais do box ou da banca, bem como as despesas comuns, na forma do art. 18 da Lei nº 4.748/2012.

[.....]

Art. 33. Nas feiras permanentes, a manutenção das partes comuns compete à entidade representativa local, legalmente constituída, observadas as disposições da Lei n 4.748 /2012, deste decreto, do regimento interno da feira e orientações fixadas pela Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 34. Compete à entidade representativa local, legalmente constituída, auxiliar as ações necessárias para o funcionamento das áreas comuns, sob a fiscalização da



Administração Regional, especialmente relacionadas à aprovação, forma de pagamento, cobrança e utilização da contribuição de rateio referente às despesas comuns, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012."

Infere-se pelo valor das contas das concessionárias que os pagamentos realizados em 2019 e 2020, referentes às despesas de água e esgoto relativos à Feira Permanente do Gama e ao Shopping Popular do Gama, foram integralmente pagas pela Administração Regional do Gama, descumprindo a Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, vigente à época dos fatos, bem como o Decreto 38.554, de 16 de outubro de 2017, que permanece vigente.

Causa

Em 2019 e 2020:

Competências e responsabilidades não identificadas ou desrespeitadas para cobrança das tarifas públicas dos feirantes.

Consequência

Possível prejuízo ao erário.

Recomendações

Administração Regional do Gama:

- R.1) Transferir as contas da concessionária para a titularidade das Associações dos Feirantes, por meio de processo administrativo instaurado para esse fim, visando o pagamento das despesas pelos permissionários mediante rateio conforme determina o Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.
- R.2) Instaurar processo visando o ressarcimento dos valores pagos pela Administração Regional relativos às despesas de responsabilidade da Associação dos Feirantes.
- R.3) Alertar a Associação dos Feirantes para a individualização dos pontos de fornecimento dos serviços de água e esgoto.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO COMPROVANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO

Classificação da falha: Média



O processo 00131-00003194/2019-37 tratou da contratação de empresas visando à prestação de serviços, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento, recursos humanos, locação de espaço físico, fornecimento de alimentação, infraestrutura, apoio logístico e correlato, ornamentação, confecção e fornecimento de materiais de papelaria e impressos em geral, visando a execução dos eventos, em especial a Festa Cívica e Popular dos 59 anos da Região Administrativa, celebrada em 12 de outubro de 2019.

A contratação foi realizada mediante licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 62/2019 - COLIC/PREGÃO/SEEC-DF, em regime de execução empreitada por preço global e unitário (SEI 28987053), adjudicados às seguintes empresas:

- a) MV Eventos Artísticos e Esportivos Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.851.262/0001-09, no valor de R\$ R\$ 57.509,16.
- b) Roberto Sá Rodrigues de Souza-ME, inscrita no CNPJ nº 18.297.749/0001-08, no valor de R\$ 12.657,86.
- c) Central de Serviços e Gestão Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.009.298/0001-94, no valor de R\$ 1.815,96
- d) Smart Promoções e Eventos Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.201.909/0001-61, no valor de R\$ 18.735,00.

O art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, assevera conforme a seguir:

"Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

[...]

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante."

Compulsando os autos verificamos que não foram comprovados por meio de relatórios e fotografias a realização do evento cívico denominado Festa Cívica e Popular dos 59 anos da Região Administrativa do Gama, mediante participação popular em número de pessoas suficientes que justificassem a despesa. Em virtude da contratações foram previstos os seguintes eventos:

LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CONTRATADOS

| Nº | LOCAL | EVENTO | DATA EVENTO | HORÁRIOS |
|----|--|--|-------------|----------------|
| 01 | Avenida Wagner Piau de Almeida, Setor Central do Gama, em Frente a Administração Regional do Gama. | Desfile Cívico e Militar em Comemoração ao Aniversário da Cidade do Gama | 27/10/2019 | 09:00 ÀS 13:00 |
| 02 | Setor de Múltiplas Atividades entre os Conjuntos A E B - Pró DF Gama | Exposição de Veículos Antigos e Manobras Radicais | 27/10/2019 | 15:00 ÀS 22:00 |



| | | | | |
|----|---|--|--------------------------|----------------|
| 03 | Cine Itapuã, Gama | Concurso de poesias | 26 e 27/10/2019 | 18:00 ÀS 22:00 |
| 04 | Área especial de Indústria Projeção A, UNB Gama | Corrida de motocross | 26 e 27/10/2019 | 10:00 ÀS 18:00 |
| 05 | Núcleo rural Ponte Alta | Comemoração do aniversário da cidade do Gama | 30/10/2019 a 02 /11/2019 | 09:00 ÀS 17:00 |

Fonte: Contratos nº 039972, 039973, 039974 e 039975.

Causa

Em 2019:

Ausência de previsão do fluxo das etapas para a execução de eventos (contratação e fiscalização) em instrumento normativo ou outro instrumento formal, com a delimitação das competências do gestor e fiscal do contrato em cada uma dessa etapa.

Falta de informação do executor que comprove a realização do evento.

Consequência

Possível despesa sem a comprovação da participação popular no evento.

Recomendações

Administração Regional do Gama:

R.4) Instituir mecanismo de controle das fases da contratação e acompanhamento da execução de eventos, como Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist ou qualquer outro instrumento congênere, visando subsidiar relatórios dos executores do contrato com meios suficientes, como fotografias e vídeos, que comprovem a efetiva realização do evento.

2.3 Receitas da Unidade

2.3.1. FALHAS NA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS DOS PERMISSIONÁRIOS INADIMPLENTES

Classificação da falha: Média

Constatamos em análise aos relatórios contábeis do Sistema SIGGO que existem falhas na contabilização de permissionários com saldos devedores pendentes, em que pese os valores inscritos representam percentual reduzido das dívidas conforme a seguir:

Conta Contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas - Exercício de 2019: valor contabilizado R\$ 2.047,65.



Conta Contábil 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas - Exercício de 2020: valor contabilizado R\$ 1.915,85.

Segundo extrato das informações do Ofício N° 921/2021 - RA-GAMA/GAB, de 12 de novembro de 2021, conforme planilha abaixo os valores apresentados são superiores aos valores contabilizados em relatório SIGGO informado no Memorando N° 13/2021 - RA-GAMA/COAG/GEOFIN, de 17 de setembro de 2021.

| | | |
|-------------------------------------|-----------------|--|
| Total arrecadação não pagas em 2019 | R \$ 208.696,76 | Relatório Arrecadações não pagas preços públicos 2019 (73521855) |
| Total arrecadação não pagas em 2020 | R\$ 95.215,13 | Relatório Arrecadações não pagas preços públicos 2019 (73521855) |

Fonte: Memorando n° 13/2021 – RA/GAMA

Portanto, concluímos que nem todos valores em inadimplência estão sendo contabilizados na conta contábil n° 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas.

O Decreto n° 38.554, de 16 de outubro de 2017, versa sobre a obrigatoriedade do pagamento de preços públicos pela utilização dos espaços em feiras permanentes no Distrito Federal, conforme descrição a seguir:

"Art. 21. O permissionário de feira livre ou de feira permanente deve pagar mensalmente, até o quinto dia útil, o preço público referente à área explorada.

Parágrafo único. Para a fixação do preço público deve ser considerada a metragem e a localização do box ou da banca, conforme o caso."

Art. 45. Compete à Administração Regional de onde estiver localizada a feira a aplicação das penalidades de advertência e multa.

[.....]

§ 2º Constatada a inadimplência do preço público ou da contribuição de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

Art. 47, Inciso II, parágrafo único, constitui infração grave o não pagamento do preço público no prazo fixado.

Instada a se manifestar sobre as providências visando a cobrança dos permissionários inadimplentes a RA-II se manifestou por meio do Despacho - RA-GAMA/CODES/DIDOT, de 28 de outubro de 2021, conforme a seguir:

"Nessa senda, informa-se que tais relatórios objeto do questionamento foram levantados, mas não conseguiram sanar completamente, para atender o almejado, que é o valor total requerido.

[.....]

Convém destacar que essa Diretoria tem realizado atos de notificar os ocupantes de áreas públicas instando ao pagamento e solicitando junto ao Gabinete providências



quanto ao cancelamento de termos ou retomada de mobiliários, para aqueles que tentem descumprir a Legislação vigente."

Causa

Em 2019 e 2020:

Ausência ou falha no processo administrativo para controle das áreas concedidas.

Em 2020 e 2019:

Falha administrativa para registro contábil do patrimônio da Unidade.

Consequência

Possível perda de receitas públicas.

Recomendações

Administração Regional do Gama:

- R.5) Adotar providências para cobrança dos permissionários inadimplentes por meio de notificação aos responsáveis para o pagamento dos valores dos preços públicos, caso não ocorram os pagamentos nos prazos legais adotar as providências do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, e se for o caso, proceder o cancelamento da autorização ou permissão e a retomada dos espaços públicos.
- R.6) Realizar a contabilização tempestiva por meio de rotina contábil que registre os valores de preços públicos em inadimplência conforme os prazos legais.

2.3.2. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Classificação da falha: Média

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar em virtude das constatações do item 1.1 do Relatório de Auditoria nº 27/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGD, relativo a tomada de contas anual de 2018, a fim de verificar a conduta funcional de servidores envolvidos em indícios de irregularidades, considerando as falhas existentes na execução do objeto contratual, referente ao Contrato de Execução de Obras nº 08/2017-RA-II, firmado entre a RA-II e a empresa La Dart Indústria e Comércio Eireli - EPP (CNPJ 01.251.610/0001-20), para execução de obras de construção dos banheiros públicos e salas de apoio institucional no Parque Urbano Norte, Setor Norte, Gama/DF.



No entanto, sucessivas prorrogações da apuração conforme processo SEI N° 00131-00001118/2020-21, impossibilitaram a apuração e a conclusão das responsabilidades funcionais, conforme demonstrado no Memorando N° 5/2021 - RA-GAMA/CPAD-OS043/2020, de 9 de maio de 2021, conforme transcrição resumida a seguir:

"Ante aos conhecimentos adquiridos no treinamento e compartilhado, os Membros da presente comissão processante disciplinar, reuniram-se presencialmente em 05/05/2020, e realizaram a análise dos registros no presente processo, dos quais identificaram vícios passíveis de decorrer a nulidade dos atos praticados, Planilha anexa a este, conforme segue descritos:

a) o processo objeto de apuração da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - /CPAD-OS043/2020, refere-se a execução de obra realizada por empresa contratada por meio de licitação na modalidade de tomada de preço, assim, é possível vislumbrar que por se tratar de atribuição de complexidade relevante em que a exigência de formação técnica na área de arquitetura e engenharia, possivelmente entre os investigados haverá servidores efetivos ou comissionados ocupantes de cargos com exigência de formação acadêmica de nível superior para o ingresso (posse e exercício) logo, preventivamente, deveria a Autoridade Instauradora ter indicado servidores que quando do ingresso (posse e exercício) em cargo efetivo tenha sido exigida formação acadêmica igual ou superior a dos acusados/ investigados. Contudo, ressalta que no caso concreto foram indicados servidores ocupantes do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o qual à época do ingresso destes servidores era exigido o ensino médio, ingressaram antes das Lei N° 5.190, de 25 de setembro de 2013, o fato da indicação de servidores com exigida formação acadêmica inferior para ingresso em cargo efetivo não trouxe prejuízos ou nulidades ao processo sigiloso [00131-00001556/2020-99](#), todavia, ainda que realizada a substituição de um indicado será necessário a substituição do remanescente.

b) quando da publicação da "primeira", que deveria ter sido única, prorrogação, apesar de esta ter sido requerida com mínima antecedência a Ordem de Serviço n° 64/2020, de 18/06/2020 ([42291782](#)) que promoveu sua publicação, aconteceu dentro de um lapso temporal de 5 dias, após o término do 1º prazo, que venceu dia 18/06/2020, e a publicação da prorrogação, teria sido prudente se tivesse sido publicada ordem de serviço de "RECONDUÇÃO" OU "REINSTALAÇÃO/ REINSTAURAÇÃO" da comissão. Entretanto, se de mediato tivesse sido identificado tal problema poderia de imediato ter corrigido, porém não o foi.

c) a partir deste ponto, a Administração passa a prática equivocada de prorrogações sucessivas e contínuas combinadas com convalidação de atos praticados em caráter retroativo, foi publicada uma "segunda prorrogação" que também foi requerida com antecedência, contudo, a Ordem de Serviço n° 83/2020, de 17/08/2020 ([45973546](#)) foi publicada com um lapso temporal de 7 dias, combinado com convalidar os atos praticados a partir de 20/08/2020. Porém, ao invés "prorrogação deveria ter sido utilizado o termo "RECONDUÇÃO", se mantidos os mesmos membros, e deveria ter sido suprimido o trecho que tratou de convalidação, uma vez ser inadmissível o caráter retroativo figurar validade a atos nulos.

d) sustentado ainda pela prática equivocada de prorrogações sucessivas e contínuas combinadas com convalidação de atos praticados em caráter retroativo, foi publicada a Ordem de Serviço n° 103/2020, de 16/10/2020 ([49455208](#)) a qual tratou de uma "terceira prorrogação", que igualmente foi requerida com antecedência mínima, mas o termo "Prorrogação" estaria adequado, se este ato estivesse sido precedido da "RECONDUÇÃO" do item "c", se mantidos os mesmos membros, como o ato antecessor já nasceu nulo de uma "segunda prorrogação" o que decorre dele se reveste de mesma nulidade, combinado



com convalidação dos atos praticados a partir de 18/10/2020 que deveria ter sido suprimido o trecho que tratou de convalidação, uma vez que ser inadmissível o caráter retroativo figurar validade a atos nulos."

[...]

Segundo a Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata das disposições sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, legisla sobre as apurações de infrações disciplinares conforme a seguir:

"Art. 217. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor por infração disciplinar.

§ 1º O prazo para a conclusão do processo disciplinar é de até sessenta dias, prorrogável por igual período."

Portanto, o prazo final para apuração de Processo Administrativo Disciplinar considerando a prorrogação é de no máximo de 120 (cento e vinte dias), no entanto o processo foi instaurado em 20 de abril de 2020, após sucessivas reconduções da comissão até 4 de novembro de 2021, ainda não foi concluído, conforme comprova a Ordem de serviço/RA-II nº 82, de 5 de outubro de 2021 (DODF nº 190), que novamente reconduziu a Comissão Processante com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

As reconduções prorrogando a apuração somente poderão ser efetivadas por motivos de força maior, prática que não poderá ser praxe da administração pública. A conclusão da apuração é obrigação dos servidores da comissão designada para apurar as condutas dos servidores, constituindo infração funcional a não conclusão dos trabalhos nos prazos legais sem justificativa plausível.

A demora na apuração poderá acarretar prescrição das eventuais infrações cometidas, prejuízo à defesa, e a consequente ausência de penalidades aos servidores responsáveis pelas irregularidades.

Causa

Em 2019 e 2020:

Inexistência de controle administrativo dos Processos Administrativos Disciplinares em andamento na Unidade.

Consequência

Possível prescrição de prazo para apuração das infrações funcionais.

Prejuízo à defesa dos servidores indiciados.



Recomendações

Administração Regional do Gama:

R.7) Adotar providências para concluir os Processos Administrativos Disciplinares atrasados.

2.4 Patrimonial

2.4.1. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EFETIVAS PARA REGULARIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS IMÓVEIS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL

Classificação da falha: Média

Em análise ao Relatório SIGGO que detalha a Conta Contábil 1232190000 (documento SEI [70172036](#)), referente aos Bens Imóveis a Regularizar, constatamos o valor contabilizado R\$ 68.739.945,45 (sessenta e oito milhões, setecentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) relativos aos imóveis de responsabilidade da Administração Regional do Gama, que ainda não foram regularizados.

O Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994, disciplina a incorporação de bens imóveis inclusive após a realização de obras realizadas pelo Distrito Federal por meio da unidades administrativas, conforme a seguir:

"Art. 5º A incorporação de bens imóveis será feita à vista do documento comprobatório da aquisição da propriedade.

Art. 6º O processo de aquisição de bem imóvel tramitará, para fins de incorporação, pelo Departamento Geral de Patrimônio.

Art. 7º Em caso de imóvel edificado pelo Distrito Federal, a incorporação será efetivada após a conclusão final da obra, à vista dos seguintes documentos:

I - documento que comprove a propriedade do terreno;

II - Carta de Habite-se;

III - termo de recebimento definitivo da obra;

IV - documento de que conste o valor global da obra - Nota de Empenho;

V - memorial descritivo.

Parágrafo único. Em se tratando de construções de pequeno porte, como abrigos nas paradas de ônibus, passarelas para pedestres e assemelhados, será dispensada a exigência constante dos incisos I e II deste artigo.

Art. 8º Concluída a obra, a unidade administrativa por ela responsável encaminhará ao Departamento Geral de Patrimônio os documentos constantes do artigo anterior, no prazo de cinco dias, contado da data da expedição da Carta de Habite-se.

Art. 9º O Departamento Geral de Patrimônio, com base nos documentos de que tratam o parágrafo único do art 3º e o art. 7º deste Decreto, atribuirá número de tombamento ao bem e fará o lançamento de sua incorporação no Cadastro Geral de Bens Patrimoniais do Distrito Federal."



Instada sobre as providências adotadas quanto à regularização dos imóveis próprios da RA-II por meio da Solicitação de Informação nº 112/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG, de 25 de outubro de 2021, os gestores se manifestaram por meio do Memorando nº 81/2021 - RA-GAMA/COAG/GEAD/NUMAP, de 27 de outubro de 2021, conforme a seguir:

" Em atendimento à solicitação de informação quanto às providências adotadas nos exercícios de 2019 e 2020 para regularização dos imóveis próprios da RA-II, informa-se o seguinte:

Após o Relatório 22/2021-SEEC/SEF/SUCON/COPAT/GAPAI (55696716), da Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Patrimônio Imobiliário, referente ao Inventário de 2020, foram encaminhados os autos a esta RA-GAMA para adoção de providências ali apontadas. Encaminhado os autos a este Núcleo de Material e Patrimônio para as providências pertinentes, o Chefe do NUMAP se manifestou apresentando as providências que foram tomadas.

Em referência ao item 2.2 Imóveis a regularizar/Código 90, respondeu o seguinte:

2.2 Imóveis a regularizar/Código 90 – Estado de Regularização das obras que possuem pelo menos o Termo de Recebimento Definitivo, mas que não reúnem ainda toda a documentação necessária para a Incorporação.

"Esta administração continua encontrando dificuldade para localizar ou solicitar a documentação para incorporação, pois esta Administração não tem servidores suficientes e capacitados para realizar esta atividade. O quadro de funcionários está reduzindo cada vez mais devido as aposentadorias e a não contratação de novos servidores por concurso, para realizar esta atividade com continuidade.

Diante da necessidade da incorporação e da regularização dos referidos imóveis, este núcleo sugere que a COAG crie um grupo de trabalho para realizar esta atividade, pois o NUMAP e a COAG estão com o quadro de funcionários muito reduzido e não dá para procrastinar indefinidamente a realização desta atividade."

Destacamos também o fato de que no ano de 2020 o País passava por um estado declarado de pandemia, devido ao Coronavírus, dificultando muitos trabalhos que seriam feitos de forma presencial para a não realização dos trabalhos, fora os poucos funcionários e a carga de trabalho a ser realizado pelo Setor.

Entretanto, conforme sugestão do Chefe do NUMAP à época, a COAG se manifestou através do Memorando 48/2021-RA-GAMA/COAG (65810195) - Processo 00131-00001647/2021-13, em julho deste ano, com sugestão de se criar um cronograma de realização da incorporação dos bens imóveis/Obras constantes da lista da "Carga Geral de Bens Imóveis Não Incorporados (Ativos)", pelos servidores lotados nos setores do NUMAP e GEAD.

Diante disto, o NUMAP bem como a GEAD, já deram início aos trabalhos de levantamento de documentos para proceder a incorporação dos bens constantes da referida lista, mas ainda não tendo concluído nenhum processo até o momento. Processos iniciados: 0131-000255/2012, 0131-000258/2012 e 0131-000152/2012.

No entanto, foram tomadas providências no sentido de requerer a transferência de titularidade de imóveis sob a carga patrimonial da RA-GAMA para órgãos que as administram, conforme processos destacados abaixo:



00131-00001580/2021-17 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do DF - Envio de Ofício requerendo a transferência de carga patrimonial dos bens mobiliários, quais sejam: 14 Paradas de Ônibus/Abrigo de Passageiros e de 05 Pontos de Taxi.

00131-00001631/2021-01 - Administração Regional de Santa Maria - Envio de Ofício requerendo a transferência de titularidade de bem imóvel constante da carga patrimonial da RA-GAMA (TEI 2824/00- Banca de Jornal e Revistas na Av. Central próximo Antigo Posto Policial, Avenida Central fundos com o lote 2 da Rua Hibisco - DVO (Cidade Nova), que atualmente pertencente a Região Administrativa de Santa Maria por força da Lei Complementar nº 958, de 20/12/2019, publicado no DODF nº 243, Suplemento C, do dia 23 de dezembro de 2019, que definiu os limites físicos das Regiões administrativas do Distrito Federal transferindo para Santa Maria o Setor Nova Cidade.

00131-00001709/2021-89 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Envio de Ofício requerendo a transferência de titularidade do Cine Itapuã para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, em virtude da edição do Decreto nº 42.309, de 16/07/2021 que vincula o Cine Itapuã a essa Secretaria.

00131-00001632/2021-47 - Secretaria de Estado de Educação do DF - Envio de Ofício requerendo a transferência de titularidade de imóvel pertencente a RA-GAMA, entretanto ocupado e gerido pela Secretaria de Educação do DF - Imóvel PASTA 0116 /01 - Centro Comunitário - Núcleo Rural Engenho das Lages.

00131-00001587/2021-21 - Instituto Brasília Ambiental - Envio de Ofício requerendo a transferência de titularidade de bens imóveis de titularidade da RA-GAMA, quais sejam: Parque Urbano Vivencial - situado nas Qd.'s 03 e 04 Setor Norte do Gama - DF , sob a TEI 5106/16 - SisGepat (pasta 0815/08) e Parque Ecológico Prainha - Area Especial Setor Sul - Gama DF (Pasta - SisGepat 0117/01).

00131-00001589/2021-10 - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - Envio de Ofício requerendo a transferência de titularidade de bem imóvel, qual seja: TEI/166/80 - SisGepat, Ginásio e Estádio, endereço Setor Central A E (SETOR CENTRAL LT CENT ESP).

Em vista das informações apresentadas constatamos que apesar das providências adotadas pelos gestores da Região Administrativa do Gama para regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal, nos exercícios de 2019 e 2020, ainda resta pendente o valor de R\$ 68.739.945,45 a regularizar.

Causa

Em 2019 e 2020:

Ausência ou falha nos procedimentos administrativos para o controle e registro dos imóveis da Unidade.

Consequência

Ausência de incorporação dos imóveis e falha no controle de patrimônio.

Recomendações

**Administração Regional do Gama:**

- R.8) Nomear comissão responsável para adotar as providências necessárias visando regularizar os imóveis próprios da Região Administrativa, bem como a incorporação dos bens ao patrimônio do Distrito Federal.
- R.9) Providenciar a incorporação dos imóveis ainda não regularizados em cumprimento ao Decreto n.º 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e demais legislações pertinentes.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

| DIMENSÃO | SUBITEM | CLASSIFICAÇÃO |
|---|-----------------|---------------|
| Planejamento da Contratação ou Parceria | 2.1.1. | Grave |
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 2.2.1. | Média |
| Receitas da Unidade | 2.3.1. e 2.3.2. | Média |
| Patrimonial | 2.4.1. | Média |

Informamos que o Auditor*****, responsável pela execução do trabalho, deixa de assinar o presente documento por ter sido cedido a outro órgão do GDF

Brasília, 12/07/2022

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo-DACIG



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 19 /12/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **44C39174.762EB5A6.E4A0582F.AD3A7E0A**